



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO EM TRÊS SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 26 de junho de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 26 de junho de 2026, às 14:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 117ª Emissão, 1ª, 2ª e 3ª Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRIs", respectivamente) em circulação, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Três Séries, da Emissora, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos por SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ("Termo de Securitização" e "Emissão" respectivamente), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) representantes dos Titulares de CRI, detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata de assembleia;



(ii) representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e

(iii) representantes da Emissora;

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 8.1, item (x), do "*Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais, Com Garantia Real E Adicional Fidejussória, Em Três Séries, Para Colocação Privada, Da Sh Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.*" ("Nota Comercial"), em razão da entrega intempestiva dos documentos complementares as demonstrações financeiras, dos avalistas MCDI e EBR, do ano de 2024, conforme a Cláusula 9.2, item (a), da Nota Comercial;
- (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 2.2, do "*Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De Recebíveis E Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), para que conste conforme seguinte redação:

"2.2 As Partes reconhecem a suficiência da especialização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato, juntamente com as demais garantias das Obrigações Garantidas, em vista de sua natureza e origem no Empreendimento Imobiliário (conforme definido no Instrumento de Emissão), razão pela qual a presente Cessão Fiduciária é válida e eficaz em relação a cada um dos Direitos Creditórios, mesmo que futuros, a partir da celebração deste Contrato ("Novos Direitos Creditórios"). Não obstante, a cessão fiduciária individualizada de cada um dos Novos Direitos Creditórios será ratificada, e novos direitos passarão a integrar a Cessão Fiduciária de Recebíveis automaticamente até o limite das



Obrigações Garantidas que estejam pendentes de cumprimento, obrigando-se a Cedente e a Securitizadora a celebrarem aditamento, na forma do Anexo III ("Aditamento") ao presente Contrato, sendo que a primeira entrega do Aditamento deverá ocorrer até o último dia do mês de dezembro de 2026, passando, a partir de então, a ser realizada semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano, a fim de identificar no Anexo II os Instrumentos de Aquisição celebrados no período correspondente desde a celebração do último Aditamento."

- (iii) Aprovar o ajuste do Anexo III, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante a alteração das Cláusulas 3 e 4 do referido Anexo, sendo que, na Cláusula 3, foi realizada a substituição do termo "inclusão" por "atualização" e, na Cláusula 4, foi alterada a expressão "inclusão", para "aditamento";
- (iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.



Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 26 de junho de 2026.